Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6783/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30406/2016
PROTOCOLO	: 1767509
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO/CARGO	: JAIME ELIAS VERRUCK DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.11, DE 2016 PREGÃO ELETRÔNICO N. 9, DE 2016
CONTRATADO	: GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA
VALOR	: R$ 4.162.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

As peças dos autos em verificação versam sobre o Contrato Administrativo n. 11, de 2016, firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto Ltda, o qual visa à "*contratação de empresa especializada para determinação de uso e cobertura do solo a partir de imagens de satélite de alta resolução, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender a Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e para implementação de politicas públicas para conservação da Biodiversidade*" (peça n. 22, fls. 222-233).

Objetiva-se, neste momento da instrução processual, verificar a **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 9, de 2016 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas concluído pela regularidade da licitação e da formalização do contrato administrativo (acima mencionado), respectivamente por meio da ANA-1ªICE - 7601/2017 (peça n. 24, fls. 235-239) e do PAR– 4ª PRC-8415/2017 (peça n. 28, fl. 258).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos, verifico que os documentos relativos ao Pregão Eletrônico e a formalização do contrato administrativo em julgamento estão em consonância com as regras que instrumentalizam a legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei

Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio do Pregão Eletrônico n. 9, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 11, de 2016, celebrado entre o Instituto de meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a empresa Geoambiente Sensoriamento Remoto (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 10 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB